



**Regulamento Interno da
Unidade Continuados de Média Duração e Reabilitação de Sabrosa**



UNIDADE DE MÉDIA DURAÇÃO E REABILITAÇÃO DE SABROSA





CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1. A Unidade de Cuidados Continuados de Média Duração e Reabilitação da Santa Casa da Misericórdia de Sabrosa é um estabelecimento integrado na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, que presta cuidados de saúde e de apoio social a pessoas em situação de dependência temporária ou permanente, independentemente da idade.
2. A UCCMDR SABROSA é uma valência da Santa Casa da Misericórdia de Sabrosa com autonomia técnica e administrativa, mas sem personalidade jurídica e autonomia financeira.
3. A UCCMDR SABROSA exerce a sua actividade em articulação com os outros serviços, sectores e organismos que integram a Rede, no âmbito do Decreto-lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, e do Acordo estabelecido com a Administração Regional de Saúde do Norte (ARS) e o Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real (CDSS).

Artigo 2.º

Visão

A UCCMDR SABROSA pretende afirmar-se como entidade prestadora de cuidados continuados de qualidade e de referência, numa perspectiva de proximidade, e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 3.º

Missão

A UCCMDR SABROSA tem como missão assegurar um conjunto de cuidados de saúde e/ou de apoio social, promovendo a autonomia e melhorando a funcionalidade da pessoa em situação de dependência, através de um processo ativo e contínuo de reabilitação, readaptação e reinserção familiar e social.



Artigo 4.º

Princípios e valores fundamentais

A UCCMDR SABROSA observa, no desenvolvimento da sua actividade e administração, os seguintes Princípios e valores:

- a) Da humanização dos cuidados** – garantia do respeito pela dignidade humana, nomeadamente no que concerne ao direito dos utentes à sua privacidade, à confidencialidade da informação clínica, à preservação da sua identidade, à não discriminação e ao cabal esclarecimento dos utentes sobre a sua situação de saúde, para que possam decidir de forma livre e consciente sobre a concretização do que lhes é proposto;
- b) Da ética assistencial** – observância dos valores éticos e deontológicos que enquadram o exercício da actividade dos diferentes grupos profissionais;
- c) Da qualidade e eficiência** – articula o objectivo de elevado nível de qualidade e racionalidade técnica com a promoção da racionalidade económica e da eficiência;
- d) Do envolvimento da família** – facilita, incentiva e apoia a participação da família, elemento determinante da relação humanizada, na definição e desenvolvimento do plano individual de cuidados do Utente;
- e) Da continuidade e proximidade de cuidados** – resposta às necessidades de cuidados numa perspectiva articulada de intervenção em *Rede*, mantendo, sempre que possível, os utentes dentro do seu enquadramento social e comunitário;
- f) Do rigor e transparência** – relacionamento rigoroso e transparente com todos os interlocutores, consolidando assim a credibilidade institucional;
- g) Da responsabilização e hierarquização** – promoção de uma cultura de responsabilização, comprometendo dirigentes, profissionais de saúde e demais colaboradores que desempenhem funções na UCCMDR SABROSA no sentido de um escrupuloso cumprimento das normas, regras e procedimentos definidos, respondendo perante o Conselho Directivo e a Mesa Administrativa da Misericórdia pelos seus actos;
- h) Da multidisciplinaridade e interdisciplinaridade** – assunção do trabalho de equipa como um dos pilares fundamentais para a melhoria contínua da qualidade e obtenção de ganhos em saúde;
- i) Da autonomia administrativa** – desenvolvimento de uma gestão técnica e administrativa da UCCMDR SABROSA autónoma das outras valências da *Misericórdia*, com meios e orçamentos específicos, os quais serão integrados no orçamento da Instituição.



Artigo 5.º

Objectivos

1. Constitui objectivo geral da UCCMDR SABROSA a prestação de cuidados continuados integrados a pessoas que, independentemente da idade, se encontrem em situação de dependência.
2. Constituem objectivos específicos da UCCMDR SABROSA:
 - a) A melhoria das condições de vida e de bem-estar das pessoas em situação de dependência, através da prestação de cuidados continuados de saúde e/ou de apoio social;
 - b) O apoio, o acompanhamento e o internamento tecnicamente adequados à respectiva situação;
 - c) A melhoria contínua da qualidade na prestação de cuidados continuados de saúde e de apoio social;
 - d) O apoio aos familiares ou prestadores informais, na respectiva qualificação e na prestação dos cuidados;
 - e) A articulação com outras unidades, organismos e entidades da Rede, de forma a garantir a continuidade de cuidados, a satisfação das necessidades das pessoas em situação de dependência e a optimização da utilização dos recursos.

Artigo 6.º

Cuidados e serviços a prestar aos utentes

A UCCMDR SABROSA (de Média Duração e Reabilitação) assegura:

- a) Cuidados médicos diários;
- b) Cuidados de enfermagem permanentes;
- c) Cuidados de fisioterapia, de terapia ocupacional e da fala;
- d) Prescrição e administração de fármacos;
- e) Apoio psicossocial;
- f) Higiene, conforto e alimentação;
- g) Convívio e lazer;
- h) Os demais serviços e actividades necessários ao funcionamento da UCCMDR SABROSA.

Artigo 7º

Área de influência

1. A UCCMDR SABROSA recebe utentes referenciados pela área geográfica abrangida pela ARS de referência.



2. Em igualdade de circunstâncias, a UCCMDR SABROSA responde atendendo a critérios de proximidade, pelo que se constituem como seus utentes preferenciais os naturais e residentes no concelho de Sabrosa e municípios limítrofes, que estejam sob jurisdição da ARS de referência.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a complementaridade e estreita articulação com outras Unidades e organismos da Rede que não as da ARS de referência.

Artigo 8.º

Referenciação de utentes

Apenas são admitidos na UCCMDR SABROSA utentes referenciados pela Equipa Coordenadora Local (ECL).

Artigo 9.º

Normativo aplicável

A UCCMDR SABROSA rege-se, entre outros, pelos seguintes normativos:

- a) Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Sabrosa;
- b) Regulamento Interno;
- c) Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Ministério da Saúde e a União das Misericórdias Portuguesas;
- d) Acordo de Cooperação entre a Administração Regional de Saúde do Norte, o CDSS de Vila Real e a Santa Casa da Misericórdia de Sabrosa, assinado em 19 de Dezembro de 2007;
- e) Lei de Bases da Saúde;
- f) Diplomas legais e normas especiais aplicáveis.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS E ESTRUTURA

SECÇÃO I

ÓRGÃOS E ESTRUTURA EM GERAL

Artigo 10.º

Enumeração e natureza dos órgãos

1. A UCCMDR SABROSA tem como órgãos um Conselho Directivo e um Conselho Técnico.



2. A estrutura organizacional da UCCMDR SABROSA está representada no Organigrama constante do Anexo I.

Artigo 11.º

Pessoal dirigente

1. Os titulares dos órgãos da UCCMDR SABROSA são nomeados e destituídos, nos termos gerais, pela Mesa Administrativa da Misericórdia.
2. Os mandatos têm a duração de dois anos e podem ser renovados.

SECÇÃO II

CONSELHO DIRECTIVO

Artigo 12.º

Composição e funcionamento do Conselho Directivo

1. O Conselho Directivo é constituído necessariamente por um número ímpar de membros, no mínimo de três elementos.
2. Integram obrigatoriamente o Conselho Directivo um Administrador, que preside, o Director Técnico e o Director Clínico.
3. No caso de o Director Técnico acumular com o Director Clínico, haverá lugar à nomeação de um terceiro elemento, preferencialmente o responsável da área de Enfermagem.
4. O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
5. O Conselho Directivo não pode deliberar sem que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros.
6. O Presidente do Conselho Directivo tem voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 13.º

Competências e responsabilidades do Conselho Directivo

1. Compete ao Conselho Directivo assegurar a gestão das actividades da UCCMDR SABROSA na sua globalidade, sendo responsável nomeadamente por:
 - a) Fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os procedimentos e as orientações técnico-normativas emanadas dos serviços e entidades competentes;



**Regulamento Interno da
Unidade Continuados de Média Duração e Reabilitação de Sabrosa**



- b) Planear, dirigir, coordenar e controlar a actividade dos diversos sectores da UCCMDR SABROSA, sem prejuízo das competências próprias da Mesa Administrativa da Misericórdia;
- c) Estabelecer uma estreita e permanente articulação entre a UCCMDR SABROSA e as Equipas Coordenadoras Local e Regional da Rede, mandatando para o efeito uma equipa que incluirá obrigatoriamente pelo menos um dos seus membros;
- d) Elaborar e propor alterações ao Regulamento Interno, submetê-lo à aprovação da Mesa Administrativa da Misericórdia, divulgá-lo internamente para que todos os profissionais da UCCMDR SABROSA dele tomem conhecimento e garantir a afixação, em local bem visível, de informação sobre a existência do mesmo;
- e) Elaborar o Manual da Qualidade e proceder à sua revisão e actualização periódica, com o objectivo de manter uma política de melhoria contínua da qualidade dos cuidados prestados;
- f) Validar as normas de funcionamento das Unidades Funcionais para posterior aprovação pela Mesa Administrativa da Misericórdia;
- g) Diligenciar no sentido da elaboração do Guia de Acolhimento ao Utente e criar mecanismos que assegurem a sua entrega a todos utentes ou seus familiares;
- h) Propor à Mesa Administrativa da Misericórdia medidas relacionadas com a gestão dos recursos humanos afectos ao funcionamento da UCCMDR SABROSA, incluindo procedimentos disciplinares aos colaboradores, após processo de averiguações em caso de comprovada negligência ou abuso dos utentes;
- i) Definir procedimentos padronizados para reportar acidentes com profissionais ou utentes, erros na administração da medicação, quedas e outros acidentes;
- j) Aprovar os horários de trabalho e os planos de férias do pessoal propostos pelas direcções, dentro dos parâmetros genericamente estabelecidos para os restantes serviços da Misericórdia;
- l) Definir os níveis de responsabilidade de todo o pessoal e respectivas funções;
- m) Implementar uma política de formação contínua para todos os colaboradores da UCCMDR SABROSA, diagnosticando periodicamente as necessidades formativas, com vista à elaboração de um plano de formação anual e posterior avaliação do seu impacto;
- n) Autorizar a realização de estágios, cursos e outra formação considerada de interesse institucional;



**Regulamento Interno da
Unidade Continuados de Média Duração e Reabilitação de Sabrosa**



- o) Elaborar o Plano de Actividades anual da UCCMDR SABROSA e o respectivo Orçamento, bem como o Relatório de Gestão da UCCMDR SABROSA, para posterior aprovação pela Mesa Administrativa da Misericórdia e integração nas contas da Instituição;
 - p) Definir procedimentos de controlo interno na UCCMDR SABROSA;
 - q) Zelar pelo efectivo controlo da infecção hospitalar e pela correcta gestão de resíduos, de acordo com a legislação aplicável;
 - r) Responsabilizar os diversos sectores da UCCMDR SABROSA pelos meios postos à sua disposição face aos resultados atingidos;
 - s) Assegurar que os colaboradores se encontram devidamente identificados;
 - t) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pela Mesa Administrativa da Misericórdia.
 - u) Receber e validar a avaliação de desempenho anual do pessoal para posterior para aprovação pela Mesa Administrativa da Misericórdia;
2. O Conselho Directivo responde perante a Mesa Administrativa da Misericórdia pela qualidade dos serviços de saúde prestados e pela utilização dos recursos disponibilizados.
3. O Conselho Directivo pode delegar poderes nos seus membros, definindo em acta as condições e limites de tal delegação.

Artigo 14.º

Nomeação dos Administradores executivos

Os Administradores executivos do Conselho Directivo são nomeados pela Mesa Administrativa da Misericórdia, sob proposta do seu Provedor, sendo a escolha feita de entre individualidades de reconhecido mérito, experiência e perfil curricular adequado às respectivas funções, preferencialmente de entre Irmãos desta Misericórdia.

Artigo 15.º

Competências e responsabilidades dos Administradores executivos

1. Compete especificamente ao Presidente do Conselho Directivo:
- a) Coordenar a actividade do Conselho Directivo, convocando e dirigindo as respectivas reuniões;
 - b) Zelar pela execução das deliberações do Conselho Directivo;



- c) Coordenar a elaboração dos Planos de Actividades anuais da UCCMDR SABROSA e respectivos orçamentos, submetê-los à aprovação da Mesa Administrativa e acompanhar a sua execução, detectando eventuais desvios e implementando as medidas correctivas necessárias;
- d) Propor as medidas necessárias à melhoria da orgânica, funcionamento e articulação dos serviços;
- e) Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e do pagamento das despesas da UCCMDR SABROSA;
- f) Fornecer à Mesa Administrativa da Misericórdia os elementos necessários para o Balanço Mensal;
- g) Zelar pela conservação do património afecto à UCCMDR SABROSA e tomar as medidas necessárias para o efeito;
- h) Praticar uma política de informação e comunicação que permita à Mesa Administrativa, aos trabalhadores e à população que utiliza os serviços da UCCMDR SABROSA, um conhecimento correcto e abrangente dos aspectos fundamentais do funcionamento da mesma;
- i) Promover ativamente uma política de formação contínua para todos os colaboradores ao serviço da UCCMDR SABROSA;
- j) Submeter a despacho do Provedor, uma vez por semana e nas condições determinadas, os assuntos que careçam de autorização da Mesa Administrativa da Misericórdia;
- l) Exercer todas as demais competências que a Mesa Administrativa da Misericórdia nele delegar.

2. Em matéria de despesa, é competência específica do Presidente do Conselho Directivo:

- a) Autorizar todas as despesas de conservação e reparação das instalações e equipamentos que sejam indispensáveis ao normal e conveniente funcionamento da UCCMDR SABROSA, dentro dos limites definidos pela Mesa Administrativa;
- b) Autorizar, sob proposta da Direcção Técnica, a aquisição de produtos farmacêuticos, de material de consumo clínico e equipamentos necessários ao normal funcionamento dos serviços, assim como a introdução de novos produtos, desde que daí resultem ganhos qualitativos e económicos comprovados.

Artigo 16.º

Director Técnico

1. O Director Técnico é nomeado pela Mesa Administrativa da Misericórdia, sob proposta conjunta do Provedor e do Presidente do Conselho Directivo.



2. O exercício do cargo de Director Técnico implica a atribuição de uma compensação mensal pelo desempenho das funções, a fixar pela Mesa Administrativa da Misericórdia.
3. No exercício das suas funções, o Director Técnico pode ser coadjuvado por um adjunto, por si livremente escolhido, que o substitua nas suas faltas e impedimentos, devendo a escolha efectuada ser comunicada ao Conselho Directivo e divulgada internamente na UCCMDR SABROSA.

Artigo 17.º

Competências e responsabilidades do Director Técnico

Ao Director técnico compete, em geral:

- a) Promover a melhoria contínua dos cuidados e serviços prestados, coordenando o planeamento e a avaliação de processos, resultados e satisfação quanto à actividade da unidade;
- b) Estabelecer o modelo de gestão técnica adequado ao bom funcionamento da unidade;
- c) Coordenar e prestar supervisão aos profissionais da unidade, designadamente através da realização de reuniões técnicas;
- d) Definir as funções e responsabilidades de cada profissional, bem como as respectivas substituições em caso de ausência;
- e) Implementar um programa de formação adequado à unidade e facultar o acesso de todos os profissionais à frequência de acções de formação, inicial e contínua, bem como desenvolver um programa de integração dos profissionais em início de funções na unidade.

Artigo 18.º

Director Clínico

1. O Director Clínico é nomeado pela Mesa Administrativa da Misericórdia, sob proposta conjunta do Provedor e do Presidente do Conselho Directivo.
2. O exercício do cargo de Director Clínico implica a atribuição de uma compensação mensal pelo desempenho das funções, a fixar pela Mesa Administrativa da Misericórdia.
3. No exercício das suas funções, o Director Clínico pode ser coadjuvado por um adjunto, por si livremente escolhido, devendo a escolha efectuada ser comunicada ao Conselho Directivo e divulgada internamente na UCCMDR SABROSA.



Artigo 19.º

Competências e responsabilidades do Director Clínico

1. Compete, em geral, ao Director Clínico:

- a) Dirigir a acção médica;
- b) Coordenar toda a assistência prestada aos doentes;
- c) Assegurar o funcionamento harmónico dos serviços assistenciais da UCCMDR SABROSA;
- d) Garantir a qualidade, correcção e prontidão dos cuidados de saúde.

2. Cabe, em especial, ao Director Clínico:

- a) Compatibilizar, do ponto de vista técnico, em articulação com o Enfermeiro Responsável, os planos de acção apresentados pelas diferentes Unidades envolvidas na prestação de cuidados, com vista à sua inclusão no Plano de Acção global da UCCMDR SABROSA;
- b) Fomentar a ligação, articulação e colaboração entre a acção médica e a acção de outros profissionais de saúde, de forma a maximizar os resultados, atendendo aos recursos disponíveis;
- c) Detectar eventuais pontos de estrangulamento no plano assistencial global da UCCMDR SABROSA, propondo, em tempo útil, a implementação de medidas correctivas adequadas;
- d) Resolver os conflitos de natureza técnica e as dúvidas sobre deontologia médica que lhe sejam presentes;
- e) Promover os princípios da qualidade técnica, da eficácia e da eficiência;
- f) Estabelecer com a equipa multidisciplinar da UCCMDR SABROSA o plano assistencial de cada Utente e acompanhar a implementação do mesmo durante o internamento;
- g) Garantir o registo de toda a informação referente ao Utente no processo clínico individual e a sua disponibilização no âmbito do Acordo.

Artigo 20.º

Enfermeiro Responsável

1. O Enfermeiro Responsável é nomeado pela Mesa Administrativa da Misericórdia, sob proposta conjunta do Provedor e do Presidente do Conselho Directivo, recaindo a escolha preferencialmente em Enfermeiros de reconhecido mérito e ligados contratualmente à UCCMDR SABROSA.

2. O exercício do cargo do Enfermeiro Responsável implica a atribuição de uma compensação pelo desempenho de funções.



3. No exercício das suas funções, o Enfermeiro Responsável pode ser coadjuvado por um adjunto, por si livremente escolhido, devendo a escolha efectuada ser comunicada ao Conselho Directivo e divulgada internamente na UCCMDR SABROSA.

Artigo 21.º

Competências e responsabilidades do Enfermeiro Responsável

1. Compete, em geral, ao Enfermeiro Director orientar e coordenar tecnicamente a actividade dos profissionais de Enfermagem e Auxiliares de Acção Médica da UCCMDR SABROSA, garantindo a qualidade técnica dos cuidados prestados e assegurando a articulação e complementaridade entre as Unidades.
2. Cabe, em especial, ao Enfermeiro Responsável tomar todas as medidas necessárias no sentido de:
 - a) Compatibilizar, do ponto de vista técnico, em articulação com a Direcção Clínica, os Planos de Acção apresentados pelas diferentes Unidades envolvidas na prestação de cuidados, com vista à sua inclusão no Plano de Acção global da UCCMDR SABROSA;
 - b) Propor ao Presidente do Conselho Directivo a admissão do pessoal de enfermagem e do pessoal auxiliar, considerando o interesse institucional, e participar no processo de recrutamento e selecção;
 - c) Proceder à avaliação anual do desempenho do pessoal sob a sua direcção, colocando ao Director Técnico a sua aprovação, para posterior homologação do Conselho Directivo e, conseqüente, apreciação da Mesa Administrativa da Misericórdia;
 - d) Promover a formação, actualização e valorização profissional dos Enfermeiros e do pessoal auxiliar;
 - e) Assegurar a implementação do plano assistencial definido pela equipa multidisciplinar para cada um dos utentes;
 - f) Garantir a efetivação do registo de todos os cuidados prestados ao Utente e outra informação relevante, nomeadamente as avaliações feitas com base em escalas padronizadas para medir os níveis de dependência/funcionalidade, a intensidade da dor;
 - g) Acompanhar e avaliar sistematicamente o exercício da actividade da Enfermagem, zelando pela observância dos princípios da qualidade técnica, da eficácia e da eficiência.



SECÇÃO III CONSELHO TÉCNICO

Artigo 22.º

Composição e funcionamento do Conselho Técnico

1. O Conselho Técnico é presidido por um dos seus membros, escolhido por cooptação, e tem a seguinte composição:
 - a) Director Clínico;
 - b) Enfermeiro Responsável;
 - c) Psicólogo Clínico;
 - d) Assistente Social;
 - e) Técnico Responsável pela Unidade de Reabilitação;
 - f) Responsável pela Unidade de Instalações e Equipamentos.
2. O Conselho Técnico pode funcionar em plenário ou por comissões especializadas, consoante o que o seu presidente entenda ser mais conveniente, sendo neste último caso a sua proposta submetida à aprovação do Conselho Directivo.
3. O Conselho Técnico reúne ordinariamente em plenário de três em três meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria ou por proposta de pelo menos três dos seus membros.

Artigo 23.º

Competências do Conselho Técnico

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Actuar como órgão consultivo e de interligação entre as diferentes unidades e sectores da UCCMDR SABROSA;
- b) Dar parecer sobre os assuntos que lhe sejam apresentados, nomeadamente sobre questões de ética, humanização e qualidade dos serviços, segurança, controlo da infecção hospitalar, entre outros considerados no âmbito das suas competências;
- c) Propor acções que visem a melhoria contínua da qualidade dos serviços e uma maior eficácia e eficiência na prestação de cuidados de saúde;



d) Colaborar na revisão anual da estruturação e dinâmica dos serviços da UCCMDR SABROSA e respectivas lotações, propondo as alterações que garantam a prossecução da Missão da UCCMDR SABROSA.

CAPÍTULO III

RECURSOS

SECÇÃO I

RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 24.º

Receitas da UCCMDR SABROSA

1. São receitas da UCCMDR SABROSA as que resultarem do desenvolvimento da sua actividade, nos termos da legislação em vigor e dos acordos e tabelas aprovados, nomeadamente:

- a) As verbas correspondentes ao pagamento dos cuidados continuados prestados a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) ao abrigo do Acordo;
- b) As verbas correspondentes ao pagamento dos cuidados continuados prestados a beneficiários de subsistemas ao abrigo do Acordo;
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem da sua actividade ou da utilização de bens que lhe estão adstritos.

2. São ainda fontes de receita da UCCMDR SABROSA:

- a) As doações e legados feitos à Misericórdia com indicação específica de aplicação na UCCMDR SABROSA;
- b) Outras receitas previstas no Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Sabrosa ou na lei.

Artigo 25.º

Reservas e fundos

Sempre que tal se afigure economicamente viável, e mediante autorização prévia e expressa da Mesa Administrativa da Misericórdia, a UCCMDR SABROSA deve, a partir dos resultados do exercício e de receitas constituídas especificamente para esse fim, constituir reservas para investimentos e benfeitorias em instalações e equipamentos.



SECÇÃO II

RECURSOS HUMANOS

Artigo 26.º

Quadro de Pessoal

1. Em conformidade com as recomendações constantes no Anexo II do Acordo e em obediência a critérios de qualidade, segurança e humanização, a UCCMDR SABROSA garante os recursos humanos necessários, em número e qualidade, à prestação dos cuidados acordados.
2. O mapa de pessoal e as escalas respectivas são afixados em local visível e acessível a todos os profissionais, utentes e seus familiares.

Artigo 27.º

Gestão de recursos humanos

1. A UCCMDR SABROSA não dispõe de quadro de pessoal próprio, sendo os recursos humanos de que carece para o exercício da sua actividade facultados pela Misericórdia.
2. A organização da actividade da UCCMDR SABROSA deve obedecer às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho aplicáveis.
3. Salvo no que respeita ao poder de direcção e de avaliação do desempenho, bem como à política de formação, são da exclusiva competência da Mesa Administrativa da Misericórdia todas as decisões em matéria de recursos humanos, nomeadamente a contratação e fixação da remuneração do pessoal, sem prejuízo do previsto no artigo 21.º, n.º 2, alínea b).

Artigo 28.º

Política de formação

1. Seguindo as orientações da Política de Formação Global da Misericórdia e do que está preconizado no âmbito da Rede, a UCCMDR SABROSA apoia e incentiva a formação contínua ou em exercício de todos os colaboradores, como forma de desenvolvimento pessoal e profissional, através da valorização das suas competências técnicas, humanas e sociais.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o Conselho Directivo da UCCMDR SABROSA:
 - a) Define e aprova anualmente um plano de formação para os diferentes grupos profissionais da UCCMDR SABROSA, com base no levantamento de necessidades, privilegiando as acções que visem a participação conjunta da equipa multidisciplinar;



- b) Divulga acções de formação e outras oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento de competências, quer dentro da organização quer noutras instituições;
- c) Veicula informação sobre assuntos técnico-científicos de interesse no âmbito da saúde e particularmente na área dos cuidados continuados;
- d) Promove a realização de eventos técnico-científicos, envolvendo os profissionais da UCCMDR SABROSA, tendo em vista a actualização e a partilha de conhecimentos;
- e) Realiza sessões formativas para o enquadramento da actividade voluntária, na perspectiva de colaboração gratuita e adequada de pessoas que disponibilizam o seu tempo para ajudar os utentes e familiares.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
SECÇÃO I
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM GERAL

Artigo 29.º

Tipologia dos Serviços

- 1. A UCCMDR SABROSA encontra-se organizada em duas áreas distintas:
 - a) Serviços Assistenciais;
 - b) Serviços de Apoio à Gestão e Logística;
- 2. A organização interna de cada uma destas áreas é suportada por uma estrutura constituída por Unidades Funcionais.
- 3. As Unidades Funcionais são agregações especializadas de recursos humanos e tecnológicos que podem ser partilhadas por várias valências da Santa Casa.

SECÇÃO II
ESTRUTURA DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Artigo 30.º

Serviços Assistenciais

- 1. Os Serviços Assistenciais compreendem todas as Unidades de Prestação de Cuidados de Saúde e de Apoio Social e Serviço Religioso, bem como as Unidades de Apoio à Prestação de Cuidados.



2. As Unidades de Prestação de Cuidados compreendem as Unidades de Internamento e as Unidades de Apoio ao Internamento.
3. As normas específicas de funcionamento dos Serviços Assistenciais são aprovadas pela Mesa Administrativa da Misericórdia, sob proposta do Conselho Directivo, tendo em conta as especificidades da UCCMDR SABROSA.
4. Os Serviços Assistenciais desenvolvem a sua actividade na seguinte área: internamento.
5. As Unidades de Internamento têm estruturas físicas próprias, sem prejuízo da utilização de recursos e facilidades comuns a outras unidades da Misericórdia destinadas a uma pluralidade de utilizadores.
6. Os cuidados em regime de internamento organizam-se numa perspectiva integrada e de acordo com a sua tipologia e o seu grau de complexidade e intensidade.

Artigo 31.º

Cargos de Chefia das Unidades de Internamento (Enfermeiro-Chefe)

1. As Unidades de Internamento são supervisionadas por um Enfermeiro-Chefe, que é escolhido pelo Enfermeiro Responsável e nomeado pelo Conselho Directivo.
2. No desempenho das suas atribuições, o Enfermeiro-Chefe articulará as suas acções com o Enfermeiro Responsável e com o Conselho Técnico.
3. Compete especificamente ao Enfermeiro-Chefe:
 - a) Programar as actividades da unidade, definir as responsabilidades e as obrigações específicas do pessoal de enfermagem e do demais pessoal sob a sua responsabilidade;
 - b) Fazer a gestão dos recursos do serviço atendendo a critérios de qualidade e de eficiência;
 - c) Supervisionar a actividade da enfermagem e zelar pela actualização das técnicas utilizadas promovendo por si ou propondo aos órgãos competentes as iniciativas aconselháveis para o aperfeiçoamento, valorização, e formação profissional do pessoal da Unidade;
 - d) Promover a humanização dos cuidados prestados e a existência das melhores condições de hotelaria na unidade, propondo superiormente as acções correctivas e de melhoria contínua consideradas necessárias;
 - e) Incentivar a adopção de medidas que garantam a segurança dos utentes, trabalhadores e público em geral e estimular atitudes e comportamentos do pessoal que contribuam para a minimização do risco clínico e não clínico;



**Regulamento Interno da
Unidade Continuados de Média Duração e Reabilitação de Sabrosa**



- f) Zelar activamente pelo controlo da infecção hospitalar e pela correcta gestão de resíduos hospitalares no âmbito de uma política geral de qualidade e de gestão do risco;
- g) Garantir o registo correcto e atempado de toda a informação relacionada com o estado de saúde dos utentes e com os cuidados prestados no processo clínico individual;
- h) Colaborar com o Enfermeiro Responsável na preparação do Plano de Acção e do orçamento respectivo, contribuindo activamente para a sua execução;
- i) Desenvolver e incentivar um clima de trabalho em equipa e de co-responsabilização pelos resultados, promovendo para o efeito reuniões periódicas de avaliação da qualidade dos cuidados, da produtividade e dos custos;
- j) Manter a disciplina do pessoal sob sua orientação e assegurar o cumprimento integral do regime de trabalho.

Artigo 32.º
Unidades de Apoio ao Internamento

As Unidades de Apoio ao Internamento são unidades de prestação de cuidados e compreendem:

- a) Unidade de Medicina Física e Reabilitação;

Artigo 33.º
Responsáveis das Unidades de Apoio ao Internamento

1. Os responsáveis das Unidades de Apoio ao Internamento são nomeados pela Mesa Administrativa da Misericórdia, sob proposta do Conselho Directivo, preferencialmente de entre profissionais da respectiva área que pertençam ao quadro da UCCMDR SABROSA.
2. No exercício da sua actividade, estes responsáveis articulam as suas acções com o membro do Conselho Directivo a que reportam e com o Conselho Técnico.
3. As competências específicas dos Responsáveis destas Unidades Funcionais são as mesmas do Enfermeiro-Chefe, com as necessárias adaptações no que respeita à natureza dos serviços e à estrutura hierárquica própria.



SECÇÃO III

SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO E À LOGÍSTICA

Artigo 34.º

Estrutura dos Serviços

1. Constituem os Serviços de Apoio à Gestão e Logística as seguintes Unidades Funcionais:
 - a) Unidade de Recursos Humanos;
 - b) Unidade Financeira;
 - c) Unidade de Serviços Hoteleiros;
 - d) Unidade de Informática;
2. As Unidades Funcionais de Apoio à Gestão e Logística obedecem a uma lógica de partilha de recursos com outros serviços ou valências da Misericórdia. Assim, estas unidades não dispõem de recursos físicos e/ou humanos atribuídos em permanência à UCCMDR SABROSA.
3. As Unidades Funcionais de Apoio à Gestão e Logística da UCCMDR SABROSA funcionam integradas em Serviços Centrais da Misericórdia e na lógica de partilha de recursos.

Artigo 35.º

Responsáveis das Unidades de Apoio à Gestão e Logística

1. Os responsáveis das Unidades Funcionais de Apoio à Gestão e Logística são nomeados pela Mesa Administrativa da Misericórdia, sob proposta do Conselho Directivo, devendo a nomeação recair preferencialmente em profissionais que detenham conhecimento específico na respectiva área.
2. No desempenho das suas atribuições, os responsáveis das unidades funcionais articularão as suas acções com o membro do Conselho Directivo a que reportam.



CAPÍTULO V
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO
SECÇÃO I
ADMISSÃO E MOBILIDADE DOS UTENTES

Artigo 36.º

Referenciação de utentes

O acesso, ingresso e mobilidade dos utentes na UCCMDR SABROSA faz-se de acordo com o previsto na legislação aplicável.

Artigo 37.º

Requisitos de admissão

1. São admitidos na UCCMDR SABROSA os utentes referenciados pela ECL que preencham os requisitos previstos na legislação aplicável, e nas orientações emanadas pela ACSS, I.P.
2. De acordo com o preconizado no número anterior, são admitidos na UCCMDR SABROSA os utentes em que se verifique:

Unidade de Média Duração e Reabilitação: São destinados a utentes com perda de autonomia potencialmente recuperável que requeiram cuidados de saúde que, pela sua frequência, duração, ou ausência de apoio social, por parte dos cuidadores e/ou de equipas de cuidados continuados integrados, não podem ser prestados no domicílio.

Considera-se critério de referenciação específico para admissão nesta unidade, a situação de dependência que, na sequência de uma doença aguda ou reagudização de doença crónica, impliquem perda de funcionalidade, careçam de continuidade de cuidados de saúde, reabilitação funcional e apoio social e pela sua complexidade ou duração, não possam ser assegurados no domicílio, com previsibilidade de ganhos funcionais atingíveis até 90 dias consecutivos que requeiram:

- a) Cuidados médicos diários e de enfermagem, permanentes;
- b) Reabilitação funcional.



São ainda condições gerais de admissão em todas as tipologias da RNCCI as seguintes situações:

- a) A alimentação entérica;
- b) O tratamento de úlceras de pressão e ou feridas;
- c) A manutenção e tratamento de estomas;
- d) A terapêutica parentérica;
- e) As medidas de suporte respiratório designadamente a oxigenoterapia ou a ventilação assistida;
- f) Ajuste terapêutico e ou de administração de terapêutica, com supervisão continuada.

Artigo 38.º

Processo de admissão dos utentes

1. Verificados os requisitos referidos no artigo anterior, a ECL referencia o Uteute para a UCCMDR SABROSA com a antecedência necessária para permitir a sua admissão.
2. No processo de referenciação a ECL envia à UCCMDR SABROSA toda a documentação administrativa, clínica e social imprescindível à constituição do processo do Uteute e à preparação do plano de intervenção da equipa da UCCMDR SABROSA.
3. Entre outra, deve ser fornecida a seguinte informação:
 - a) Entidade financeira responsável;
 - b) Número de beneficiário de subsistema, caso exista;
 - c) Número de Bilhete de Identidade;
 - d) Número de Uteute do SNS;
 - e) História Clínica e Social;
 - f) Medicação;
 - g) Cópia dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT) realizados, que sejam relevantes para a decisão clínica;
 - h) Concordância formal do Uteute quanto à admissão na UCCMDR SABROSA e à assumpção dos encargos decorrentes da prestação de cuidados sociais cujo valor foi previamente calculado pela ECL.
3. Após análise de informação referida no número anterior, a UCCMDR SABROSA deve comunicar à ECL o momento que considera mais adequado para a admissão do Uteute.



4. O Plano Individual de Cuidados requer intervenção multidisciplinar e é elaborado após a admissão do Utente, sendo revisto periodicamente.
5. A entrada do Utente na Unidade deve ocorrer entre as 9H00 e as 18H00, salvo em situações excepcionais de que tenha sido dado conhecimento prévio à UCCMDR SABROSA.

Artigo 39.º

Processo individual do Utente

1. O processo individual do Utente é único e deve reunir toda a informação clínica, social e administrativa, incluindo, obrigatoriamente:

- a) Registo de admissão;
- b) Diagnóstico médico principal e secundário;
- c) Plano individual de intervenção terapêutica, de cuidados de enfermagem, sociais e de fisioterapia;
- d) Escalas de avaliação de dependência aplicadas, pelo menos, aquando da admissão e da alta;
- e) Registo diário dos cuidados prestados;
- f) Registo de avaliação semanal e eventual aferição e reformulação do plano de intervenção;
- g) Cópia da “Nota de Alta” ou do respectivo planeamento e demais informações respeitantes à mesma, designadamente, data provável, informações relevantes e recursos mobilizados na comunidade.

2. O processo individual do Utente deve ser permanentemente actualizado, sendo que, no que se reporta a registo de observações, prescrições, administração de terapêutica e prestação de cuidados, deve ser anotada a data e a hora em que foram realizados, bem como a identificação do profissional que os prestou.

3. O processo individual do Utente pode estar em suporte papel ou em suporte digital, devendo, em qualquer dos casos, ser garantido o direito à privacidade do Utente e a confidencialidade dos dados.

4. A UCCMDR SABROSA assegura o arquivo do processo individual do Utente nos termos da legislação aplicável.

5. O processo pode ser consultado pelo Utente e, ainda, pelos familiares ou representante legal nos termos da legislação aplicável.



Artigo 40.º

Mobilidade e alta

1. Quando atingidos os objectivos terapêuticos, ou considerada adequada uma mudança de tipologia dentro da RNCCI, as unidades devem fazer proposta fundamentada a ECL, para apreciação e autorização da mobilidade ou alta do Utente.
2. O planeamento da alta deve ser iniciado logo após a admissão do Utente de forma a permitir a articulação atempada com outras entidades, a elaboração e transmissão de informação clínica e social e a continuidade da prestação de cuidados.
3. No momento da alta, a UCCMDR SABROSA deve:
 - a) Disponibilizar ao Utente ou seu representante legal, tal como à ECL, relatório circunstanciado dos cuidados que lhe foram prestados, denominado “Nota de Alta”;
 - b) Enviar ao médico de família e/ou médico assistente do Utente informação da situação clínica do Utente, com cópia da “Nota de Alta”;
 - c) Arquivar cópia da Nota de Alta no processo do Utente;

Artigo 41.º

Situação de reserva de vaga

1. Durante o internamento na UCCMDR SABROSA, quando se verifique necessidade de internamento de um Utente em Hospital de Agudos, na sequência de transferência por agudização de doença, a reserva de vaga deverá ser considerada de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 42.º

Horário de funcionamento e das refeições da UCCMDR SABROSA

1. A UCCMDR SABROSA funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana.
2. O atendimento ao público da UCCMDR SABROSA funciona entre as 11h00 e as 17h00, com intervalo para almoço entre as 13h00 e as 14h00.
3. Sem prejuízo da flexibilidade inerente à situação particular de cada Utente, refeições são servidas nos seguintes horários:
 - a) Pequeno-almoço - 09:00 horas;
 - b) Almoço – 13:00 horas;
 - c) Lanche - 16:00 horas;
 - d) Jantar – 19:00 horas;
 - e) Ceia – 22:00 horas



SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES, DOS SEUS CUIDADORES INFORMAIS E REPRESENTANTES LEGAIS

Artigo 43.º

Direitos dos utentes

O Utente internado na UCCMDR SABROSA tem direito:

- a) A ser tratado pelo nome que preferir;
- b) A ser tratado no respeito pela dignidade humana, independentemente das suas convicções culturais, filosóficas e religiosas;
- c) A receber os cuidados apropriados ao seu estado de saúde, no âmbito dos cuidados preventivos, curativos, de reabilitação, terminais e paliativos;
- d) À continuidade de cuidados;
- e) A ser informado acerca dos serviços de saúde existentes, suas competências e níveis de cuidados;
- f) A ser envolvido na elaboração do seu plano individual de cuidados e a ver respeitadas, sempre que possível, as suas preferências e expectativas;
- g) A ser informado sobre a sua situação de saúde e psicossocial;
- h) A obter uma segunda opinião sobre a sua situação clínica;
- i) A dar ou recusar o seu consentimento, antes de qualquer acto clínico ou participação em investigação ou ensino;
- j) À confidencialidade de toda a informação clínica e elementos identificativos que lhe digam respeito;
- l) Ao acesso aos dados registados no seu processo clínico;
- m) À privacidade na prestação de todo e qualquer acto clínico;
- n) A apresentar sugestões e reclamações, por si ou por quem o represente;
- o) À visita dos seus familiares e amigos;
- p) À sua liberdade individual;
- q) A uma alimentação adequada ao seu estado de saúde, incluindo dietas especiais em caso de prescrição médica;
- r) À participação, sempre que possível, dos familiares ou representante legal no apoio ao Utente, e desde que este apoio contribua para um maior bem-estar e equilíbrio psico-afectivo deste;



- s) A um ambiente seguro, confortável, humanizado e promotor de autonomia;
- t) A justificação, por escrito e sempre que for solicitado, das razões da decisão de não realização de qualquer acto profissional relacionado com a prestação de cuidados;
- u) A assistência religiosa e espiritual, a pedido do Utente ou, na incapacidade deste, dos seus cuidadores informais ou representante legal;
- v) A receber, no acto de admissão, um exemplar do Guia de Acolhimento e à explicação do conteúdo do mesmo;
- x) A conhecer o plano de actividades diárias da UCCMDR SABROSA, que deve estar afixado em local visível.
- y) Solicitar tratamento de roupa no valor distribuído por:

| Valor diário da componente social | Valor mensal do serviço de tratamento de roupa |
|-----------------------------------|--|
| Não paga | Não paga |
| Até 4.99€ | 5€ |
| De 5€ a 9.99€ | 10€ |
| De 10€ a 14.99€ | 15€ |
| De 15€ a 19,93€ | 20€ |

z) solicitar informação clínica escrita, para efeitos não relacionados com o âmbito da UCCMDR, tais como, informação clínica para solicitar juntas médicas, informação clínica para consulta a Tempo e Horas, assim como, informação clínica para inscrição em respostas sociais, assumindo todas as despesas relacionadas para o efeito (2€ por ato administrativo e despesas relacionadas com o envio de informação).

Artigo 44.º

Deveres dos utentes

O Utente internado na UCCMDR SABROSA tem o dever de:

- a) Zelar pela melhoria do seu estado de saúde;
- b) Fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para a obtenção de um correcto diagnóstico e adequado tratamento;
- c) Respeitar os direitos dos outros utentes;
- d) Colaborar com os profissionais de saúde, respeitando as indicações que lhe são recomendadas e por si livremente aceites;
- e) Respeitar as regras de funcionamento dos serviços de saúde;



- f) Utilizar os serviços de saúde de forma apropriada e de colaborar activamente na redução de gastos desnecessários;
- g) Suportar os encargos decorrentes de apoio social, cujo valor foi comunicado pela ECL antes da sua admissão na UCCMDR SABROSA.

Artigo 45.º

Direitos dos cuidadores informais e representantes legais

Os cuidadores informais e o representante legal do Utente internado na UCCMDR SABROSA têm direito:

- a) A ser envolvido no processo de acolhimento do Utente;
- b) A participar na elaboração do plano individual de intervenção, nomeadamente no que respeita ao acesso à informação sobre os seus direitos e evolução da respectiva situação;
- c) A acompanhar o Utente durante o horário estabelecido, participando nas refeições e outras actividades desde que não seja posta em causa a privacidade e descanso dos outros utentes;
- d) A obter por parte da UCCMDR SABROSA justificação, por escrito e sempre que for solicitado, das razões da decisão de não realização de qualquer acto profissional relacionado com a prestação de cuidados;
- e) A consultar o Regulamento Interno da UCCMDR SABROSA;
- f) A ver respeitada as suas decisões quanto aos procedimentos a adoptar quando o Utente não reunir condições para o fazer comprovadamente.
- g) Participar no almoço com o utente, no refeitório da unidade, sob reserva prévia e taxa de 4€;

Artigo 46.º

Deveres dos cuidadores informais e representantes legais

Os cuidadores informais e o representante legal do Utente internado na UCCMDR SABROSA têm o dever de:

- a) Fornecer aos profissionais de saúde todas as informações necessárias para a obtenção de um correcto diagnóstico e adequado tratamento;
- b) Colaborar com todos os profissionais da UCCMDR SABROSA e da Rede no sentido da promoção da autonomia e reabilitação do Utente, sempre que tal seja possível e ainda no que diz respeito à sua reintegração social;



- c) Honrar os compromissos assumidos pelo Utente, sempre que este não o possa fazer, nomeadamente os relacionados com a assunção de encargos decorrentes da prestação de unidades de apoio social.
- d) Acompanhar e suportar todas as despesas de consultas médicas e outros serviços clínicos exteriores à UCCMDR

Artigo 47.º

Visitas a utentes e voluntariado

1. O horário de visitas aos utentes da UCCMDR SABROSA estende-se entre as 9 H e as 20H com o objectivo de promover a participação da família e dos cuidadores informais nos processos de recuperação e manutenção dos utentes, tal como na preparação do seu regresso a casa.
2. Com base no definido no número anterior, a UCCMDR SABROSA incentiva a participação da família e dos cuidadores informais na prestação de cuidados, na toma de refeições, na concretização das actividades diárias e no acompanhamento aos tratamentos.
3. Com o objectivo de garantir o necessário descanso dos utentes, não são permitidas visitas fora do período definido no número um, salvo em situações excepcionais sujeitas a autorização do Enfermeiro-Chefe ou, em casos de particular complexidade, do Conselho Directivo.
4. As visitas de Irmãos da Misericórdia aos serviços e instalações da UCCMDR SABROSA devem ser previamente comunicadas ao Presidente do Conselho Directivo, que por sua vez providenciará o seu acompanhamento.
5. A actividade de voluntariado na UCCMDR SABROSA, precedida de formação específica e subordinada aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, está enquadrado em Regulamento específico aprovado pela Mesa Administrativa da Misericórdia, sob proposta do Conselho Directivo, em respeito pela legislação em vigor.



SECÇÃO III INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Artigo 48.º

Instalações

1. As condições de instalação aplicáveis são as que constam das “Recomendações sobre Instalações para os Cuidados Continuados”, emanadas pela ex-Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, e demais legislação aplicável, nomeadamente no que respeita às condições de acessibilidade, de evacuação em situação de emergência e de protecção contra risco de incêndio.
2. As áreas funcionais e as instalações da Unidade de Média são as seguintes:
 - a) Acesso/Recepção/Atendimento;
 - b) Área de internamento;
 - c) Área de prestação de cuidados, nomeadamente, de tratamento e de reabilitação;
 - d) Áreas de apoio às áreas técnicas, nomeadamente rouparia, áreas de sujos, limpos e material esterilizado;
 - e) Áreas de convívio e sala de estar para visitas;
 - f) Serviços de direcção e serviços técnicos.
 - g) Áreas de apoio geral, nomeadamente, alimentação, lavandaria ou rouparia, esterilização e armazém;
 - h) Instalações de Pessoal.
3. O acesso às Instalações da UCCMDR SABROSA está devidamente controlado, de forma a não permitir a entrada de estranhos, bem como a saída imprevista de utentes.
4. A UCCMDR SABROSA disponibiliza dispositivos de apoio ao movimento e de orientação temporal e espacial com vista à promoção da autonomia.

Artigo 49.º

Equipamentos

1. A Misericórdia coloca à disposição da UCCMDR SABROSA os equipamentos necessários à prestação de cuidados aos seus utentes, com segurança e qualidade, designadamente gerador de emergência.



2. A UCCMDR SABROSA garante a cada Utente mobiliário exclusivo para acomodação de vestuário e objectos pessoais, respectivamente, armário e mesa-de-cabeceira.
3. A listagem do equipamento técnico consta do Anexo III.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50.º

Avaliação da satisfação e dos resultados

A UCCMDR SABROSA procede à avaliação:

- a) Da satisfação dos utentes e seus cuidadores informais/familiares;
- b) Da satisfação dos profissionais;
- c) Dos resultados versus os indicadores preconizados, clínicos ou outros.

Artigo 51.º

Relacionamento com a Comunidade

A UCCMDR SABROSA privilegia formas actantes de convivência e articulação com a comunidade em que se integra, procurando gerar sinergias, nomeadamente com unidades de saúde, instituições académicas, escolas de formação profissional, instituições de solidariedade social e outras entidades nacionais e internacionais de interesse público.

Artigo 52.º

Liga dos Amigos da UCCMDR SABROSA e outras iniciativas

1. Na prossecução do princípio fundamental da humanização dos cuidados prestados, a UCCMDR SABROSA pode apoiar o desenvolvimento de uma “Liga dos Amigos da UCCMDR SABROSA”, que vise a implementação de projectos e acções que contribuam para o bem-estar dos utentes e que promovam a interacção da UCCMDR SABROSA com a comunidade e a relação com outras organizações congéneres da área da saúde.
2. A UCCMDR SABROSA pode associar-se a iniciativas de apoio, de natureza associativa ou não, com fins culturais, recreativos, desportivos ou outros, dirigidas aos seus colaboradores ou aos seus utentes, sendo o grau de colaboração da UCCMDR SABROSA definido pela Mesa



Administrativa da Misericórdia em função do mérito reconhecido às iniciativas em causa e das exigências financeiras do mesmo.

Artigo 53º

Livro de reclamações

A UCCMDR SABROSA dispõe de Livro de Reclamações e tem afixado letreiro de aviso da sua existência, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 54º

Livro de elogios

A UCCMDR SABROSA dispõe de Livro de Elogios e tem afixado letreiro de aviso da sua existência.

Artigo 55.º

Documentos a afixar

A UCCMDR SABROSA assegura que estão disponíveis e afixados em local bem visível:

- a) O organigrama da Unidade;
- b) O mapa de pessoal com identificação do nome, categoria e horário semanal contratado;
- c) Escala de serviço;
- d) Mapa das ementas;
- e) Plano de actividades de animação social, cultural e recreativa;
- f) Referência à existência de Guia de Acolhimento.

Artigo 56.º

Casos omissos

Tudo quanto não se encontre previsto neste Regulamento será resolvido, à luz do *Compromisso da Misericórdia*, conjuntamente pelo Provedor e pelo Conselho Directivo, e sujeito a ratificação da Mesa Administrativa da Misericórdia, considerando sempre e supletivamente as disposições legais que consagrem as funções de assistência nas áreas dos cuidados de saúde em termos de complementaridade e de carácter de economia social.



Regulamento Interno da
Unidade Continuados de Média Duração e Reabilitação de Sabrosa



Artigo 57.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, entram em vigor no dia imediato à aprovação pela Mesa Administrativa da Misericórdia, sendo afixada em local bem visível a identificação da sua existência e disponibilidade para consulta.

Sabrosa, 12 de Dezembro de 2018

A MESA ADMINISTRATIVA DA MISERICÓRDIA,

Santa Casa da Misericórdia
de Sabrosa

Presente na Reunião da Mesa
Administrativa de 12/12/2018
Decisão

João Elias Lopes Gomes

Luís José Lopes Afonso Aprovado

Luís José Vilela de Cabral

ORGANOGRAMA FUNCIONAL



